



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de contratação. Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada contratação, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes para a perfeita e completa execução dos serviços. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O serviço possibilita atender as necessidades e acesso as acomodações na pousada para abrigo dos pacientes e familiares dos munícipes que necessitam na cidade de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS e também realizar a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, agendamentos, protocolos em setores públicos e privados.

A contratação de uma empresa de logística e abrigo é justificada pela necessidade de otimizar e melhorar o fluxo de trabalho da Secretaria da Saúde.

Os motoristas da Secretaria Municipal da Saúde têm dificuldades devido à alta demanda de viagens diárias para Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS. Além de transportar pacientes, eles devem levar documentos e materiais, o que é desafiador devido à falta de estacionamento para veículos grandes. Isso aumenta os custos de manutenção e combustível, e muitas vezes impede a conclusão de todos os serviços devido aos horários dos pacientes aguardando retorno ao município.

Contratação dos serviços de logística na área da saúde, que compreendem no mínimo as seguintes atividades: Serviço de acolhimento/hospedagem de pacientes e familiares em casa de apoio na cidade de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, 24 (vinte e quatro) horas por dia; Logística de documentação na cidade de Passo Fundo/RS, como agendamentos, retirada de exames, retirada de medicamentos, entre outros; Acolhimento diurno de pacientes e familiares com disponibilidade de água, banheiros e acomodações climatizadas, estacionamento, internet,

lavanderia, cozinha; Acolhimento e pernoite próximos aos hospitais referência, para pacientes e familiares, com disponibilidade de roupas de cama, travesseiros, água, banheiros, acomodações climatizadas, estacionamento, cozinha para preparo de alimentação, internet; Acompanhamento e condução de familiares em momentos de óbito; Suporte de transporte aos pacientes que necessitarem de deslocamento na cidade.

É crucial considerar a necessidade de um local de apoio para pacientes em Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS que aguardam o transporte após a alta, reduzindo custos municipais e proporcionando dignidade aos pacientes. Também é vital oferecer apoio a famílias com dificuldades financeiras durante hospitalizações prolongadas, especialmente em casos onde não podem permanecer no hospital, como recém-nascidos ou pacientes em CTI/UTI.

O transporte para os grandes centros de saúde é procedimento complexo, envolve infraestrutura humana e de recursos materiais, o que consiste, basicamente, no chamado transporte da saúde. Mas, com o transporte da saúde surgem outras necessidades. O transporte coletivo da saúde não permite que o paciente se dirija até a unidade de saúde de média ou alta complexidade, seja atendido e retorne imediatamente para o seu Município.

Por vezes é necessário esperar o término do atendimento de todos os outros pacientes que também foram beneficiados com o transporte, o que pode levar muitas horas. Daí a necessidade de que o Município possua uma infraestrutura adequada para o atendimento humanizado naquele grande centro de saúde, que possa acolher o paciente, muitas vezes pacientes graves e seus acompanhantes, enquanto aguardam o regresso para sua localidade.

Seria inimaginável que cada Município que oferece apenas serviços de atenção básica a saúde disponibilizasse estrutura física e de pessoal para acolhimento institucional de pacientes e acompanhantes nos grandes centros de saúde, o que tornaria custoso o serviço prestado em comparação com o resultado pretendido.

Assim, surge a necessidade de buscar espaços de acolhimento que consigam atender os pacientes em questão e que ofereçam, também, os serviços de logística nesta área, através de pessoal que execute tarefas de agendamentos, contatos, providências documentais, dentre outras que estão distantes das possibilidades de atendimento do Município, motivo pelo qual se torna indispensável a contratação almejada neste ETP.

Descrição detalhada dos serviços:

Serviços:	Quantidade:
<p>001 - SERVIÇOS - DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS, compreendendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Espumoso/RS, na cidade de Passo Fundo/RS; 2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela secretaria de saúde de Espumoso/RS; 3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento; 4. Protocolos em setores públicos e privados oriundos da secretaria de administração e secretaria de saúde do município de Espumoso/RS; 5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela Secretaria de Saúde de Espumoso/RS; através das viagens a Passo Fundo/RS, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo/RS; 6. Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela Secretaria de Saúde do Município de Espumoso/RS; 7. Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela Secretaria de Saúde; 8. Visitas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo, com solicitação previa da Secretaria de Saúde; 9. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário; 10. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos, em momentos em que o motorista da S.M.S. de Espumoso/RS; não estiver em Passo Fundo/RS; 	<p>12 MESES</p>

<p>11. Assessoria em saúde conforme necessidade do Município;</p> <p>12. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na Cidade de Passo Fundo/RS;</p> <p>13. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;</p> <p>14. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Espumoso/RS;</p>	
<p>002 - SERVIÇO - EM CASAS DE ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO NA CIDADE DE PASSO FUNDO/RS E PORTO ALEGRE/RS</p> <p>1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Espumoso/RS; sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais e clínicas médicas, no mínimo de duas localizações;</p> <p>2. O local deve conter banheiro com chuveiro e lavanderia separada com a estrutura mínima necessária de uso;</p> <p>3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS e ou pacientes em tratamento;</p> <p>4. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Espumoso/RS;</p> <p>5. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;</p> <p>6. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade a qual aconteceu o fato;</p>	<p>12 MESES</p>

<p>7. Casa de Passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à saúde;</p> <p>8. Durante o dia, disponibilizar local próximo aos centros médicos e principais hospitais de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, fornecendo cadeiras para acomodação, banheiro masculino e feminino, fraldário, guarda volumes, torre carregador de celular, água mineral; podendo ser ponto de encontro para aguardar o motorista da S.M.S, local este que será totalmente gratuito para qualquer munícipe de Espumoso/RS;</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Para a realização dos serviços do presente objeto, deve a contratada fornecer todos os serviços descritos no quadro acima.

Para fins de contratação a futura contratada deverá apresentar os documentos de habilitação, de acordo com o Art. 62 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, documentos necessários e suficientes findando comprovar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, os quais serão exigidos apenas ao licitante vencedor no ato da contratação. As informações serão divididas em:

I – Jurídica;

II – Fiscal, Social e Trabalhista;

III – Econômico-financeira:

A documentação a ser apresentada poderá ser original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços mediante requisição dos funcionários do Município designados para o repasse das atividades a serem desenvolvidas, sempre com o aval do Secretário de Saúde.

O Município responsabiliza-se a fornecer as diretrizes a serem seguidas para a realização dos trabalhos, bem como designar os funcionários que irão realizar o traslado dos documentos e objetos até o estabelecimento da CONTRATADA.

Deverá a empresa contratada fornecer toda a mão-de-obra para execução dos serviços. Ainda, e de suma importância, é necessário que a(s) empresa(s) disponham do serviço no

momento da solicitação, visto que, muitas vezes, o serviço é a cargo de urgência, não podendo protelar ou aguardar por tempo indeterminado.

É fundamental observar e atender às normas técnicas vigentes relacionadas à segurança, de modo a mitigar riscos potenciais de acidentes e assegurar o cumprimento das regulamentações pertinentes.

3.1 OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos do instrumento licitatório e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à

CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no contrato.

3.3. HIPOTHESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

3.4 RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Esta estimativa é baseada no contrato executado no ano de 2024 (Contrato nº 126/2024 – Dispensa nº 186/2024).

No ano de 2024 foi contratado apenas serviço de abrigamento em casas de apoio, sendo que em 2025 foi ampliado os serviços contratados, incluindo os serviços de logística em saúde na cidade de Passo Fundo-RS, considerando a necessidade identificada pela Administração.

No mesmo sentido, para o ano de 2025 o serviço está sendo ampliado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO.

Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço seguindo os padrões já existentes.

Cumprir informar que a forma de fornecimento adotada, terceirização global dos serviços, é uma das maneiras mais comuns adotadas pela administração pública quando se trata da contratação deste tipo de serviço.

Para esses serviços não existe pluralidade de empresas no mercado nacional, que possam oferecer as especificações solicitadas. E a maioria das contratações públicas para esses itens ou similares são efetuadas com as escassas opções disponíveis. Diante disso, a opção mais vantajosa e econômica para contratação desses itens é a que apresente maior qualificação técnica para tanto, aliada a requisitos que possam cumprir o princípio da aferição da proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, para contratar o serviço com as características necessárias e desejadas pelo Município será a modalidade Pregão Eletrônico selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência do contrato.

Em relação à pesquisa de empresas que realizam o mesmo serviço oferecidos aos municípios, foi feita pesquisa de mercado por busca de sites, sendo encontrado apenas a SERVPREF, inscrita no CNPJ nº 13.210.928/0001-42.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Licitacon, Painel de Preços, PNCP e site da internet, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 3.595/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 11.931,48 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) por mês e R\$143.177,76 (cento e quarenta e três mil, cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) valor anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços de logística em saúde na cidade de Passo Fundo/RS, e abrigamento nas cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS para os pacientes e acompanhantes da cidade de Espumoso/RS.

Trata-se de regime de Contratação na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (contratada), porém sendo fornecido à Contratada todo suporte necessário para execução dos serviços, cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as contratações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Neste caso, não há viabilidade de que o objeto a ser contratado seja fracionado, parcelado, devido as peculiaridades do mesmo, conforme já mencionadas neste ETP, que impossibilitam de mais do que um fornecedor realizar os serviços de forma concomitante, concluindo-se, portanto, que não deverá haver parcelamento na solução da Contratação em questão.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

O Município de Espumoso não possui Plano de Contratações Anual, no entanto, a contratação pretendida está alinhada com o Planejamento da Administração.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Pretende-se, com o presente processo administrativo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os possíveis fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indica a servidora Marisa de Souza de Vargas para atuar como fiscal do contrato. A Gestora do Contrato será a Secretária de Saúde Letiane Gugel Dolci.

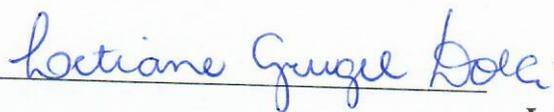
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No que tange aos impactos ambientais da contratação, não foram identificados neste estudo, possíveis impactos ambientais.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nesse Estudo Técnico Preliminar - ETP supracitado é possível concluir que a contratação dos serviços está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação alinhar-se às finalidades do Órgão.

Espumoso/RS, 02 de maio de 2025.



Letiane Gugel Dolci
Secretária de Saúde

Letiane Gugel Dolci
SECRETÁRIA DA SAÚDE
Portaria nº 27.057/2025

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR: